



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.016 DE 2020

DATA

INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR Zé Vitor	PARTIDO PL	UF MG	PÁGINA 01/01
-------------------	---------------	----------	-----------------

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 13 da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016:

Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§ o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Justificativa:

A maioria significativa dos irrigantes não foram beneficiados, com os descontos de até 95% autorizados pelo art. 1º da Lei 13.340/2016, haja vista que, pelo fato do setor responsável do DNOCS que faz a regularização fundiária, não ter entregue os títulos de propriedade tempestivamente. Só vindo a iniciar tal regularização recentemente e ainda não os concluiu, como exemplo, podemos citar o perímetro irrigado de Morada Nova, que possui 785 lotes, implantados desde o século passado, que ficaram excluídos e consequentemente prejudicados.

DATA

ASSINATURA



CD/20934.50406-00